

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2006/144.0
Ref.: Processo n° 108.350/06

Brasília, 21 de agosto de 2006.

À
TEMPERCLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE
REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.
CNPJ n° 03.602.174/0001-12

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento, montagem, instalação e teste de equipamentos *split* para refeitórios nos subsolos dos Edifícios Anexos II e IV da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 52/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: fornecimento, montagem, instalação e testes de equipamentos *split* para os refeitórios nos subsolos dos Edifícios Anexos II e IV da Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e projetos constantes do Convite n° 52/06 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 28/7/06.

2. LICITAÇÃO: Convite n° 52/06 e Anexos.

3. DOS EQUIPAMENTOS E DA EXECUÇÃO: O objeto desta contratação deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Convite n° 52/06, especialmente em seu Anexo I.

3.1 A CONTRATADA deverá concluir a montagem e a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de assinatura deste instrumento;

3.2 À CONTRATADA caberá o fornecimento total dos materiais necessários, bem como a devida montagem, instalação, colocação em operação, balanceamento e testes até a entrega definitiva.

3.3 Para os fins desta contratação, consideram-se inclusos no fornecimento os seguintes itens:

- a) embalagem adequada dos equipamentos e materiais necessários e o transporte e seguro dos mesmos até o local da obra; e
- b) fornecimento de todo ferramental necessário para execução do projeto.

4. DA GARANTIA: Os materiais e os serviços objeto desta contratação serão garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da aceitação definitiva da obra.

4.1 A garantia cobrirá quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial decorrentes de fabricação, serviços de montagem ou de coordenação entre serviços técnicos e administrativos, excluindo, todavia, danos ou defeitos resultantes do desgaste por uso anormal dos equipamentos ou componentes, ou provenientes de serviços de obras civis inadequadas e de outras razões fora do controle da CONTRATADA;

4.2 A CONTRATADA se obriga a ilimitadamente substituir as peças originalmente defeituosas ou repará-las, colocando o sistema perfeitamente de acordo com o previsto nas especificações, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

4.3 O período de garantia será suspenso a partir da constatação de defeito até a efetiva correção do mesmo pela CONTRATADA. Na hipótese de substituição de peças, componentes e equipamentos, um novo período de garantia será iniciado, somente para os itens substituídos, contando o prazo a partir da aceitação pela CONTRATANTE.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.829,24 (quinze mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária

indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

6.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

6.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

6.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.51 – Obras e Instalações

8. NOTA DE EMPENHO: 2006NE002240

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas nesta Carta-Contrato e no Convite nº 52/06 e Anexos.

9.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como

única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

9.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada;

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos serviços ou de produtos empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do Convite nº 52/06 e em seu Anexo nº 3, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 21/08/06 a 20/08/07, aí incluído o prazo de garantia previsto no item 4 desta Carta-Contrato.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Equipamentos, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o

servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 28/7/06 .

Brasília, 21 de agosto de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor - DEMAP

CCONT/CS

Pela CONTRATADA:

Ricardo Guerra Chaves
Sócio-Diretor
CPF n° 279.584.851-15